



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no Ato da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO N.º 001/2014

16/04/14
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA –
ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º- Fica instituída a diária dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando houver deslocamento para fora do Município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outras atividades em prol do interesse público.

§1º - A diária destinada a indenizar o Vereador ou Servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento do Município, sempre que houver pernoite.

§2º - Não havendo pernoite, o valor da diária será aquele expresso no Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º- Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES estão expressos em função do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, consoante tabela que é parte integrante do **Anexo I**, desta Resolução.

Artigo 3º- A solicitação para a concessão de diária deverá ser realizada antecipadamente e protocolizada na Direção Geral desta Casa, com antecedência mínima de 1 (hum) dia antes da viagem, de acordo com o formulário de Requisição de Viagem constante no **Anexo II** desta Resolução.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§1º- O Diretor Geral desta Casa, caso entenda necessário, poderá solicitar parecer jurídico visando analisar o interesse público da viagem.

§2º- A manifestação do Diretor da Casa sobre o pedido de concessão de diária será encaminhada para a autorização ou não do Presidente da Câmara.

Artigo 4º- A competência para autorizar a concessão de diárias, após a análise prevista no art. 3º, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 5º- Os pagamentos das diárias serão realizados quinzenalmente, podendo em caso de solicitação do Vereador e/ou Servidor serem pagas antecipadamente, devendo o Vereador e/ou Servidor apresentar ao Diretor Geral da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, a devida comprovação da participação no evento, juntamente com o boletim de diárias constante do **Anexo III** desta Resolução, devidamente datados e assinados, tudo sob pena de indeferimento da autorização e/ou pagamento.

Parágrafo único - Caso tenha o Vereador e/ou Servidor recebido antecipadamente o valor da diária, e após o retorno não comprove a participação no evento no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara notificará o Vereador e/ou Servidor para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena do Vereador e/ou Servidor ficarem impedidos de solicitarem novas diárias até que se regularize a pendência.

Artigo 6º- O ato de concessão e pagamento deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço, o evento ou a missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Artigo 7º- Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador e/ou Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, após autorização expressa da maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Artigo 8º- Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Artigo 9- O Controlador Geral Interno deste Poder, de acordo com o que determina a Constituição Federal, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na concessão das respectivas diárias, fica obrigado a adotar as providências cabíveis juntos aos órgãos de controle.

Artigo 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- O Presidente da Câmara Municipal fica obrigado a publicar até o dia 20 do mês seguinte, relatório das diárias retiradas no mês anterior, contendo número do empenho, nome do vereador ou servidor, data, especificação do valor, no site da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES: <http://www.camarasantateresa.es.gov.br/>

Artigo 12- Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados pela maioria dos membros da Mesa Diretora desta Casa.

Artigo 13- Ficam ratificadas todas as despesas de diárias realizadas por meio da Resolução nº 006/2005.

Artigo 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 006/2005.

Sala Augusto Ruschi, 16 de abril de 2014.


Wannir Siqueira Filho
Vice-Presidente


José Maria Degasperi
Presidente


Bruno Henriques Araujo
1º Secretário



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

**ANEXO I,
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PRESENTE RESOLUÇÃO.**

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES

VRTE/dia

Cargo/Função	Dentro do Estado (no dia)
➤ Presidente / Vereadores	100
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	70
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	70
➤ Servidores	50

Cargo/Função	Dentro do Estado (pernoite)
➤ Presidente / Vereadores	150
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	125
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	125
➤ Servidores	100

Cargo/Função	Fora do Estado
➤ Presidente / Vereadores	240
➤ Diretor Geral / Assessor Jurídico	210
➤ Controlador Geral / Chefe de Gabinete	210
➤ Servidores	180



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

EXERCÍCIO: 2014

NOME:

CARGO:

LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:

MOTIVO DO AFASTAMENTO:

PARTIDA:

DATA:

HORÁRIO:

OBS:

Declaro sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e somente visando o interesse público.

Santa Teresa, ___ de ___ de 2014.

Vereador / Servidor

Conforme Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Resolução Nº 001/2014:

Interesse Público evidente: NÃO ☐ SIM ☐

Solicitado Parecer Jurídico: NÃO ☐ SIM ☐

Santa Teresa, ___ / ___ / 2014.

Diretor Geral

AUTORIZADO EM ___ / ___ / 2014.

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

BOLETIM DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO: 2014

NOME:			
CARGO:			
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:			
MOTIVO DO AFASTAMENTO:			
PARTIDA:	DATA:	HORÁRIO:	
CHEGADA:	DATA:	HORÁRIO:	

CONTROLE FINANCEIRO

DIÁRIAS COM PERNOITE?: ☐ NÃO ☐ SIM QUANTAS?:
VALOR UNITÁRIO R\$= VALOR TOTAL R\$=

DIÁRIAS SEM PERNOITE?: ☐ NÃO ☐ SIM - QUANTAS?:
VALOR UNITÁRIO R\$= VALOR TOTAL R\$=

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$

RECEBIDO ANTECIPADO: ☐ NÃO ☐ SIM VALOR R\$=

SALDO:
☐ A DEVOLVER R\$=
☐ A RECEBER R\$=

DATA: _____
DIRETOR GERAL

EM: ____ / ____ / 2014

VEREADOR

DATA: ____ / ____ / 2014

PRESIDENTE DA CÂMARA